



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

**PROJETO DE LEI Nº 043/2019.**

**Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução de obras públicas que enumera.**

**EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 88, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria dos titulares de imóveis beneficiados pelas obras de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização das seguintes vias no Município de Pareci Novo:

I – Rua São José, que inicia junto à Rua da Praia e finda na Rua João Henrique Kinzel, com extensão de 213,86 (duzentos e treze metros e oitenta e seis centímetros);

II – Rua das Bromélias, que inicia junto à Rua Alonso Remi Dietrich e finda na Rua Júlia Maria Berwanger, com extensão de 256,16 (duzentos e cinquenta e seis metros e dezesseis centímetros);

III – Rua Júlia Maria Berwanger, que inicia junto à Rua Professor Jacob Antonio Rohr e finda na Rua José Inácio Teixeira Júnior, com extensão de 216,97 (duzentos e dezesseis metros e noventa e sete centímetros);

IV – Rua das Orquídeas, que inicia junto à Rua das Bromélias e finda na Rua Professor Jacob Antonio Rohr, com extensão de 95,54 (noventa e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros);

V – Travessa 1º de Janeiro, que inicia junto à esquina formada pela Avenida das Flores e Rua Alonso Remi Dietrich e finda na Rua José Inácio Teixeira Júnior, com extensão de 108,06 (cento e oito metros e seis centímetros);

VI – Rua José Helmuth Mosmann, que inicia na Avenida das Flores e finda na propriedade do Sr. João Batista Nunes, com extensão de 106,69 (cento e seis metros e sessenta e nove centímetros);

VII – Rua dos Ficos, que inicia junto à Rua dos Viveiros, ao lado do Loteamento Colina das Flores, e finda junto ao imóvel de propriedade do Sr. Ivo Pereira da



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Silva, com extensão de 321,98 (trezentos e vinte e um metros e noventa e oito centímetros);

VIII – Rua das Palmeiras, que corta no sentido Leste a Oeste o Loteamento Colina das Flores, inicia na Rua das Tulipas e finda na Rua dos Ficos, com extensão de 62,99 (sessenta e dois metros e noventa e nove centímetros);

IX – Rua Helena Hoffmann, que inicia junto à Rua dos Viveiros e se estende até o final da área destinada às indústrias, com extensão de 464,93 (quatrocentos e sessenta e quatro metros e noventa e três centímetros);

X – Rua Pedro Mendel, que inicia na ERS-124 (Avenida Vinte de Março) e finda na Rua Professor Jacob Antônio Rohr, com extensão de 359,35 (trezentos e cinquenta e nove metros e trinta e cinco centímetros);

XI – Rua da Primavera, que inicia na ERS-124 (Avenida Vinte de Março) e finda ao final do lote B, do Loteamento Jardim Ipê, com extensão de 292,96 (duzentos e noventa e dois metros e noventa e seis centímetros);

§ 1º Serão considerados beneficiados todos os imóveis que estiverem dentro da área de influência, nos termos do art. 61, da Lei Municipal nº 1.248/2005.

§ 2º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 3º A percentagem do custo da obra a ser cobrada a título de Contribuição de Melhoria será de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Antes da publicação do edital prévio à execução das obras, o Poder Público realizará audiência pública, para a qual serão convocados os titulares dos imóveis situados na zona de influência.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Público publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos que julgar convenientes, em conformidade com as disposições previstas na legislação municipal, os seguintes:

I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos titulares dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria de acordo com a valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, juntamente com a respectiva planilha de cálculo, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 5º Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.248, de 25 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 30 de agosto de 2019.**

**OREGINO JOSÉ FRANCISCO,**  
**Prefeito Municipal**